



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n: **749373**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Apenso: Inspeção Ordinária n. **763205**

Exercício/Período: 2007

Procedência: Prefeitura Municipal de Coqueiral

Responsável(eis): Jens Villela Larsen, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Luciana Queiroz Froes, e Juliana Queiroz Froes, OAB/MG 16547-E

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

Sessão: 09/02/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA CONTÁBIL E PATRIMONIAL – APLICAÇÃO DE 24,20% DE RECURSOS NO ENSINO, NÃO ALCANÇANDO O MÍNIMO CONSTITUCIONAL – REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas, com fulcro no art. 45, III, da Lei Complementar 102/2008. 2) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro. 3) Recomenda-se ao atual gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte, mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. 4) Determina-se o desapensamento do processo n. 763205, devendo o mesmo retornar à sua regular tramitação. 5) Decisão unânime.